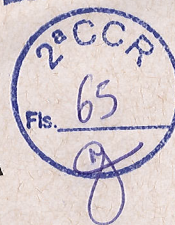




MPF
Ministério Público Federal

**Procuradoria
da República
em Barreiras/BA**



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA FEDERAL DA VARA CRIMINAL DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARREIRAS/BA.**

Procedimento Investigatório Criminal
Autos nº 1.00.000.013317/2012-01
Denunciados: Laércio Tagliari Bortolin e outro
Objeto: Denúncia

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por seu Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 129, I, da Constituição Federal e 6º, V, da Lei Complementar nº 75/93, embasado no inquérito policial em anexo, vem respeitosamente perante Vossa Excelência oferecer **AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA** por intermédio de **DENÚNCIA** contra

LAÉRCIO TAGLIARI BORTOLIN, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 13601582-43 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 197.090.210-87, residente e domiciliado na Fazenda Recreio, rodovia BA 225, estrada para Coaceral, KM 48, zona rural de Formosa do Rio Preto\BA, telefones: (77) 3616-2378/ (77) 9808-7202/ (51) 9253-0001/(51) 9272-9597;

ADRIANO DAUBERMANN, brasileiro, gerente-administrativo, portador do RG nº 5079860036 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 960.499.950-87, natural de Sertão/RS, nascido em 17.12.1980, filho de Iracema Araújo Daubermann e Hiraldo Daubermann, residente e domiciliado na Fazenda Recreio, rodovia BA 225, estrada para Coaceral, KM 48, zona rural de Formosa do Rio



Preto\BA, telefone: (77) 3616-2378.

pelas razões fáticas e fundamentos jurídicos adiantes expostos:

I – INTRODUÇÃO

No período compreendido entre abril e maio de 2012, o primeiro denunciado, LAÉRCIO TAGLIARI BORTOLIN, na qualidade de proprietário da Fazenda Recreio, imóvel rural destinado à produção de cereais, principalmente a cultura da soja, em concurso com o segundo denunciado, ADRIANO DAUBERMANN, gerente-administrador da fazenda, aliciaram de um local para outro do território nacional e reduziram trabalhadores a condições análogas às de escravos, submetendo-os a condições degradantes de trabalho e a jornadas exaustivas.

No período acima referido, o denunciado ADRIANO DAUBERMANN, em comunhão de desígnios com o primeiro denunciado, de forma livre, consciente e voluntária, aliciou 03 (três) trabalhadores residentes em Cristalândia\PI para a Fazenda Recreio, na zona rural do Município de Formosa do Rio Preto/BA, para a realização de serviços temporários vinculados à catação de raízes e carregamento e descarregamento de carga, mediante propostas enganosas quanto à remuneração e condições de vida e de trabalho.

Com efeito, em trabalho de fiscalização realizado no período compreendido entre 01º/05/2012 e 11/05/2012, o Grupo de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego realizou vistoria na Fazenda Recreio, onde encontrou 08 (oito) trabalhadores reduzidos a condições análogas às de escravo, sendo que, deste total, 03 (três) deles aliciados por ADRIANO DAUBERMANN, em comunhão de desígnios com LAÉRCIO TAGLIARI BORTOLIN, com o fim de serem levados do município de Cristalândia, no Piauí, para a zona rural de Formosa do Rio Preto/BA, onde prestariam serviços de carregamento e descarregamento e de catação de raízes na Fazenda Recreio, de domínio do primeiro denunciado.



Nesta ação fiscalizatória no imóvel suprarreferido, constatou-se a existência de uma frente de trabalho, composta de 08 (oito) obreiros, alojados a 1000 m da sede da fazenda, local destinado à acomodação de seu proprietário, em condições degradantes, atentatórias à dignidade da pessoa humana, à época dos fatos, além da circunstância de 03 (três) destes terem sido aliciados de um local para outro no território nacional.

O Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho inspecionou "*in loco*" os alojamentos dos trabalhadores, o local de preparo dos alimentos e oferta de refeições, a frente de trabalho e colheu informações acerca das condições laborais, conforme Relatório de Fiscalização contido nos autos do procedimento investigatório criminal epígrafado.

Especificamente, os trabalhos de fiscalização extraíram uma série de atentados à dignidade dos trabalhadores, notadamente, em resumo: precária estrutura de alojamento destinada aos trabalhadores; transporte dos trabalhadores aos locais de trabalho na traseira de um trator, expondo-os a riscos de quedas e acidentes; a inexistência de instalações sanitárias, sendo que os trabalhadores faziam suas necessidades fisiológicas no mato; o não fornecimento gratuito de equipamentos de proteção individual; a ausência de disponibilização de local adequado para que os obreiros realizassem suas refeições; jornada exaustiva, muitas vezes chegando a 12 (doze) horas consecutivas, para os operadores de máquinas; a não concessão de descanso semanal remunerado e a inexistência de documentos necessários ao contrato de trabalho e deslocamento dos empregados, como a assinatura de CTPS e instrumento de contrato escrito em que conste o prazo de duração, salário, alojamento, alimentação e retorno do trabalhador.

Ao final da ação, foram resgatados da Fazenda Recreio 08 (oito) trabalhadores, com o pagamento de R\$ 17.090,39 (dezessete mil e noventa reais e trinta e nove centavos), relativos às verbas rescisórias dos mesmos, além do pagamento de R\$ 2.961,30 (dois mil novecentos e sessenta e um reais e trinta centavos), a título de danos morais individuais, e da expedição de 14 (catorze) Autos de Infração ao empregador,



primeiro denunciado, em razão de inúmeras infrações à legislação trabalhista, além de termo de interdição do local.

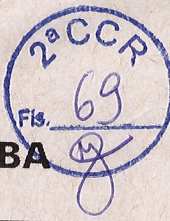
II – DA INDIVIDUALIZAÇÃO DOS CRIMES E DAS CONDUTAS

II.1 - ALICIAMENTO DE TRABALHADORES DE UM LOCAL PARA OUTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL (art. 207, “caput” e § 1º, c/c art. 29, todos do CP).

O denunciado ADRIANO DAUBERMANN, gerente-administrador da Fazenda Recreio, em unidade de desígnios com LAÉRCIO TAGLIARI BORTOLIN, proprietário do referido imóvel rural, de maneira livre, consciente e voluntária, aliciaram 03 (três) trabalhadores de um local para outro no território nacional.

A rigor, no dia 28.04.2012, ADRIANO DAUBERMANN, gerente-administrador da Fazenda Recreio, em unidade de desígnios com LAÉRCIO TAGLIARI BORTOLIN, proprietário do referido imóvel rural, de maneira livre, consciente e voluntária, aliciou os trabalhadores Aênio Carvalho de Oliveira, Aílton Barbosa da Silva e Joadson Pugas da Silva, oriundos de Cristalândia, Estado do Piauí, com o fim de levá-los à zona rural de Formosa do Rio Preto/BA para a realização de serviços vinculados à catação de raízes e carregamento e descarregamento de carga, mediante propostas enganosas quanto à remuneração e condições de vida e de trabalho, em imóvel rústico localizado na zona rural de aludido município baiano.

A organização dos trabalhos na referida fazenda era determinada pelo proprietário do respectivo imóvel rural, o denunciado LAÉRCIO TAGLIARI BORTOLIN, e executada pelo gerente-administrativo do imóvel, ADRIANO DAUBERMANN, ficando este responsável por arregimentar pessoas para trabalhar na catação de raízes, dentro outros trabalhos braçais, no supracitado imóvel rural, deslocando-as de seu lugar de origem à Fazenda Recreio, local onde se desenvolveram os trabalhos.



Compulsando o acervo fático-probatório, extrai-se que o denunciado ADRIANO DAUBERMANN, efetivamente, aliciou 03 (três) trabalhadores de Cristalândia\PI com o objetivo de levá-los para o trabalho na Fazenda Recreio, na zona rural de Formosa do Rio Preto\BA.

Especificamente, essa situação restou bem delineada quando da realização dos trabalhos de investigação promovidos, entre os dias 01º/05/2012 e 11/05/2012, pelo Grupo de Trabalho composto por membros do Ministério do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho.

II.2 – REDUÇÃO À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO (art. 149, *caput*, etc art. 29, todos do CP)

Entre abril e maio de 2012, LAÉRCIO TAGLIARI BORTOLIN e ADRIANO DAUBERMANN reduziram 08 (oito) trabalhadores - relação às fls. 30 (e verso) do procedimento investigatório criminal anexo, contendo a lista dos resgatados -, a condições análogas às de escravos, sujeitando-os a condições degradantes de trabalho e submetendo-os a jornadas exaustivas de trabalhos.

A rigor, depreende-se dos elementos cognitivos em anexo, colhidos em investigação, a submissão dos trabalhadores a condições degradantes de trabalho e a jornadas exaustivas, que podem assim ser delineadas:

- a precária estrutura do local destinado ao alojamento dos trabalhadores, responsáveis pela catação e raízes, sendo alguns operadores de máquinas, que não atendia a condições mínimas de asseio e higiene. Os mesmos dormiam em local precário – sujo e desorganizado -, em imóvel com rachaduras, manchas de sujeira, mofo, fungos e repleto de teias de aranha e sujeira. Os pertences dos indivíduos ficavam amontoados pelos cantos, ante a ausência de



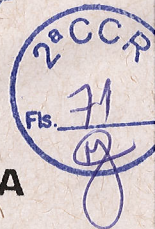
armários ou qualquer mobília para guarda dos objetos. Em um dos quartos, não havia janela e nem energia elétrica, obrigando os obreiros a improvisar um candeeiro, deixando o local mais abafado e quente. A área circundante ao alojamento apresentava resíduos de lixo, como alimentos descartados, papel, botas velhas, plástico, telhas velhas, recipientes de fertilizantes, entre outros, que facilitavam a proliferação de vetores que transmitem doenças infecciosas, como roedores e insetos;

- Ausência de qualquer abrigo para que os trabalhadores fizessem as suas refeições, sendo que muitos se alimentavam sentados no chão ou dentro dos tratores, na própria frente de trabalho, expostos às intempéries climáticas;
- inexistência de instalações sanitárias adequadas, não sendo fornecidos água limpa e papel higiênico, o que fazia com que os trabalhadores fizessem suas necessidades fisiológicas no meio do mato, ao ar livre, nas proximidades do alojamento, expondo-os a riscos de contaminação por doenças infectocontagiosas e à ação de animais peçonhentos, além de não terem sua privacidade preservada. Os banheiros do alojamento, em número de três, eram sujos, não tinham portas, com vasos sanitários sem tampas, sem papel higiênico e sem água;
- não disponibilização de instalações sanitárias nas frentes de trabalho;
- o transporte dos trabalhadores aos locais de trabalho era feito na parte traseira de um trator, expondo-os a riscos de quedas e acidentes, durante o percurso;



MPF
Ministério Público Federal

**Procuradoria
da República
em Barreiras/BA**



- não havia o fornecimento de equipamentos de proteção individual, tais como chapéu, óculos escuros, luvas, mangas de proteção dos membros superiores e botas ou botinas, para os catadores de raízes e, em relação aos operadores de máquinas, protetores auriculares, chapéus e botinas. Alguns trabalhadores usavam botinas compradas com recursos próprios, outros iam para o labor com botas rasgadas. Estas circunstâncias expunham os obreiros a riscos permanentes de acidentes com materiais cortantes, perfurantes e ataques de animais, muitos deles peçonhentos;
- o local destinado ao banho dos trabalhadores apresentava fiação exposta, desencapada e energizada, expondo-os a risco iminente de acidentes graves e fatais por choques elétricos;
- deixar de submeter os obreiros a exame médico admissional, antes de assumir suas atividades;
- inexistência de descanso semanal remunerado, além de jornadas exaustivas que chegavam a 12 (doze) horas diárias para os operadores de máquina e de 10 (dez) horas diárias para os catadores de raízes;
- a inexistência de providências necessárias à contratação, dentre as quais exames admissionais, assinatura de Carteiras de Trabalho e contrato escrito em que conste o prazo de duração do trabalho, salário, alojamento, alimentação e condições de retorno à localidade de origem do obreiro.

As responsabilidades criminais dos denunciados LAÉRCIO TAGLIARI BORTOLIN e ADRIANO DAUBERMANN, o primeiro como titular da atividade desenvolvida na fazenda, o segundo como administrador do imóvel, são evidenciadas a



partir da constatação de que, além de concorrentes para o aliciamento dos trabalhadores para o labor em condições degradantes, eram os ordenadores – de maneira livre, consciente e voluntária – do exercício das atividades em condições degradantes, porquanto eram titular do empreendimento (o primeiro) e administrador (o segundo) no referido imóvel rural.

A materialidade e autoria delitivas encontram-se delineadas nos elementos informativos colhidos em sede da fiscalização administrativa empreendida, em especial nos seguintes documentos: termos de depoimentos de fls. 41/45, termo de interdição de fls. 46/47; de cópia dos autos de infração de fls. 62/88; fotos de fls. 15, 15-verso, 16/21.

III – CONCLUSÕES

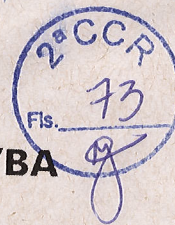
Pelo exposto, o Ministério Público Federal denuncia **LAÉRCIO TAGLIARI BORTOLIN** e **ADRIANO DAUBERMANN** pela prática das condutas descritas no **art. 207, caput, § 1º, por três vezes**, e no **art. 149, caput, por oito vezes**, na forma do **art. 29, todos do Código Penal**, requerendo que, recebida e autuada esta peça acusatória, a qual segue acompanhada (em anexo) do PIC nº 1.00.000.013317/2012-01 que lhe deu ensejo, seja instaurado o devido processo legal, citando os denunciados para responderem a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ou, não apresentada a resposta no prazo legal, seja nomeado defensor dativo para oferecê-la, designando, por ato contínuo, dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, sendo, ao final, condenados nas sanções previstas nos dispositivos supramencionados, observando-se o procedimento comum ordinário, introduzido pela Lei nº 11.719/08.

REQUER, AINDA, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL A REALIZAÇÃO DAS SEGUINTE DILIGÊNCIAS:

a) a requisição das folhas de antecedentes e certidões cartorárias criminais dos denunciados, nas esferas federais e do Estado da Bahia, bem como das mesmas esferas correspondentes aos Estados de seus domicílios, até a data designada para a audiência de instrução e julgamento;

**MPF**

Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
em Barreiras/BA

b) a cientificação do Instituto Nacional de Identificação – INI –, sobre o oferecimento da presente Denúncia, para que possa alimentar seus bancos de dados e o INFOSEG; e

c) a oitiva das testemunhas e vítimas adiante arroladas:

TESTEMUNHAS

1. FERNANDO ANTÔNIO DE ARAÚJO LIMA JÚNIOR – Auditor Fiscal do Trabalho, lotado na Gerência Regional do Trabalho e Emprego de São Leopoldo, na Av. Rua São Paulo, nº 1100, CEP: 93010-170, São Leopoldo\RS.

2. CARLA GABRIELI GALVÃO SOUZA– Auditora Fiscal do Trabalho, lotada na Gerência do Trabalho de Barreiras\BA, Rua Itamarati, 616, Renato Gonçalves - Barreiras - BA, 47804-160;

3. ELIZABETH NUNES DE CARVALHO – Auditora Fiscal do Trabalho, lotada na Superintendência Regional do Trabalho do Estado do Paraná, Rua José Loureiro nº 574, Centro, Curitiba-PR CEP 80010-924.

VÍTIMAS

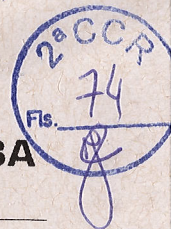
1. Aênio Carvalho de Oliveira – brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Alcanja Carvalho de Oliveira, nascido em 25/03/1974, residente no Povoado Esperança II, zona rural de Cristalândia\PI, referência: perto do Posto de Saúde Clóvis Nogueira;

2. Ailton Barbosa da Silva – brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Maria Ady Carvalho da Silva, nascido em 29/10/1970, residente no Povoado Esperança II, zona rural de Cristalândia\PI, referência: perto do Posto de Saúde Clóvis Nogueira;



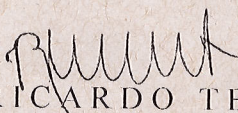
MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República
em Barreiras/BA



3. **Aldaci Ribeiro de Carvalho** – brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Onira Ribeiro de Matos, nascido em 14/11/1968, residente no Povoado das Tábuas, Rodovia BA 225, estrada para Coaceral, zona rural de Formosa do Rio Preto\BA, celular: 77 9978 7988 (Luís Carlos);
4. **Joadson Pugas da Silva** – brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Juracy Carvalho da Silva, nascido em 06/09/1982, residente no Povoado Esperança II, zona rural de Cristalândia\PI;
5. **Luís Carlos Barbosa de Matos** – brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Juracy Carvalho da Silva, nascido em 17/07/1989, residente no Povoado das Tábuas, Rodovia BA 225, estrada para Coaceral, zona rural de Formosa do Rio Preto\BA, celular: 77 9978 7988;
6. **Marloano Ribeiro Matos** – brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Maria das Mercês Ribeiro Matos, nascido em 06/09/1986, residente no Povoado das Tábuas, Rodovia BA 225, estrada para Coaceral, zona rural de Formosa do Rio Preto\BA, fone: 77 3612 2754 (Joaninha);
7. **Renildo dos Santos Matos** – brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Maria Isabel dos Santos Matos, nascido em 11/03/1981, residente no Povoado das Tábuas, Rodovia BA 225, estrada para Coaceral, zona rural de Formosa do Rio Preto\BA, perto da Intãs, fone: 77 3612 2754 (Flora);
8. **Vando da Cunha Ribeiro** – brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Maria da Cunha Ribeiro, nascido em 02/10/1987, residente no Povoado das Tábuas, Rodovia BA 225, estrada para Coaceral, KM 05, zona rural de Formosa do Rio Preto\BA, celular: 77 9978 7988 (Luís Carlos).

Barreiras/BA, 30 de novembro de 2012.


JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES
PROCURADOR DA REPÚBLICA